



PROJETO DE LEI 8.444/2017¹

(do Deputado Ronaldo Fonseca)

1. Síntese da Matéria: O projeto cria benefício fiscal para dedução de despesas necessárias para a prestação gratuita de serviços odontológicos a pessoas carentes na apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas - IRPF. Para isso inclui novo parágrafo 5º ao art. 6º da Lei nº 8.134, de 1990, que faculta ao contribuinte que percebe rendimentos do trabalho não assalariado deduzir diversas despesas relacionadas ao exercício da respectiva atividade.

2. Análise: O projeto promove impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita e possível abertura de espaço para elisão fiscal, considerando a dificuldade de segregar despesas relacionadas às atividades profissionais remuneradas daquelas voltadas à prestação gratuita de serviços, estas de difícil verificação e fiscalização. Logo, a iniciativa busca inserir atividade benéfica no mesmo contexto tributário da atividade econômica, promovendo impacto fiscal cujo montante não se acha devidamente explicitado em estimativa da renúncia de receitas nem esta renúncia é devidamente compensada, como determinado por diversas normas legais.

3. Dispositivos Infringidos: *ADTC*: *art. 113* - exige estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro para proposição que crie renúncia de receita; *LRF(LC 101/2000)*, *art. 14* - exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e cláusula de vigência de no máximo cinco anos para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário; *LDO 2018*, *art. 112 [e PLDO 2019, art. 109]* - proposições legislativas que importem ou autorizem diminuição de receita devem estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes e correspondente compensação; *Súmula CFT 01/98* - “É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação”.

3. Resumo: Projeto de Lei nº 8.444, de 2017, não atende diversos dispositivos exigidos para concessão do incentivo tributário proposto, portanto configura-se a **incompatibilidade** com a legislação e **inadequação orçamentária e financeira** da proposição.

Brasília, 13 de Julho de 2018.

Núcleo Temático II - Saúde

Artenor Luiz Bósio

Assistente Técnico de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho 1062/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.